

Ministério da Saúde Secretaria Executiva Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins Serviço de Gestão Administrativa

CONTRATO № 6/2020

Processo nº 25026.000734/2019-40

Unidade Gestora: 250039

CONTRATO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE QUE CELEBRAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA **ESTADUAL** MINISTÉRIO DA SAÚDE NO TOCANTINS E A CAPIM DOURADO RENT A CAR LTDA.

A UNIÃO por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO TOCANTINS - SEMS-TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0200-20, com endereço na Quadra 104 Norte, Avenida LO 02, Lote 19, Edifício Homaidan, na cidade de Palmas /Estado Tocantins, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do Sr. Relmivam Rodrigues Milhomem, Superintendente e Ordenador de Despesas da SEMS/TO, nomeado pela Portaria nº 23, de 30 de abril de 2018, publicada no DOU nº 84, de 03 de maio de 2018, inscrito no CPF nº 433.791.171-53, portador da Carteira de Identidade nº 2.651.391 SSP/GO, e de outro lado doravante denominada CONTRATANTE, , e de outro lado a empresa CAPIM DOURADO RENT A CAR LTDA, Inscrita sob o CNPJ: 14.487.384/0001-23, localizada na Q 901 Sul, Alameda 13, 02, Plano diretor Sul – Palmas - TO, CEP: 77.017-264, Telefone: (63) 3225-0558 / 98132-4545, e-mail: c.drentacar@gmail.com, neste ato representada pelo Sócia Administradora a Srª. Dania Gomes Rebouças, brasileira, solteira, residente em Palmas-TO, portador da Cédula de Identidade №. 99010338682 – SSP CE, e CPF: 915.968.663-49, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 25026.000888/2016-99, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 01/2020 (Processo nº 25026.000734/2019-40), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços contínuos de transporte de passageiros (servidores/empregados públicos federais, funcionários terceirizados e estagiários), documentos e pequenas cargas para atendimento das necessidades da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins – SEMS/TO, nos deslocamentos intermunicipais e nos deslocamentos urbanos, no município de Palmas, sempre a serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020 e seus anexos.
- Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora [0015157948] enviada com a exclusão da rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa conforme a Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de

2019: "Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação: 1.3.

Tabela 01: Item 01 - serviço de transporte no perímetro urbano do município de Palmas, com necessidade apenas eventual e excepcional, a critério da administração, de deslocamento intermunicipal

Item 1 V01	Quant	Un	KM Mensal Prevista (A)	Valor Unitário do KM (B)	Valor Total (C = A x B)	KM Mensal Excedente (D)	Valor Unitário do KM Excedente (E)	Valor Total do KM Excedente (F = D x E)	Valor Mensal da Contratação (G = C + F)
Serviço de transporte em caráter permanente, em veículo de passeio	1	Km Rodado	500	R\$ 15,53	R\$ 7.764,71	200	R\$ 5,44	R\$ 1.087,06	R\$ 8.851,77
Valor Total da Contratação (H = G x 12)									R\$ 106.221,23

Tabela 02: Item 02 – serviço de transporte para viagens intermunicipais e interestaduais.

Item 2 V02	Quant.	Un	Total de Km (12 Meses)	Valor Unitário do KM	Quant. Diárias	Valor da Diária	Valor Total (12 Meses)		
Serviço de Transporte de caráter eventual em veículo tipo caminhonete	1	Km	17.760	R\$ 7,50	-	-	R\$ 133.196,40		
Diárias (Valor Fixo)	-	-	-	-	72	R\$ 155,00	R\$ 11.160,00		
Valor Total do Item 2									

1.4. Valor Global dos itens 1 e 2: R\$ 250.577,63 (Duzentos e Cinquenta Mil, Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta e Três Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA 2.

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/07/2020 e encerramento em 01/07/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; 2.1.5.
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRECO 3.

- 3.1. O valor mensal da contratação para o item 1- Serviço de transporte em caráter permanente, em veículo de passeio corresponde a R\$ 8.851,77(Oito mil oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 106.221,23 (Cento e seis reais e duzentos e vinte e um reais e vinte e três centavos). Para o item 02 - Serviço de Transporte de caráter eventual em veículo tipo caminhonete, não há valor fixo mensal, uma vez que só serão pagos os valores efetivamente utilizados no período, sendo assim o valor total do item 2 corresponde a R\$ 144.356,40 [Cento e Quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos]. Com efeito, o valor global e total dos itens 1 e 2 perfaz a R\$ 250.577,63 (Duzentos e Cinquenta Mil, Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta e Três Centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à 3.3. CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:
- 4.1.1. Item 01 - serviço de transporte no perímetro urbano do município de Palmas, com necessidade apenas eventual e excepcional, a critério da administração, de deslocamento intermunicipal

a) Gestão/Unidade: 0001

b) Fonte:6151000

c) Programa de Trabalho: 173283

d) Elemento de Despesa: 339033

e) Nota de Empenho: 2020NE800068

4.1.2. Item 02 – serviço de transporte para viagens intermunicipais e interestaduais

a) Gestão/Unidade: 0001

b) Fonte:61510000

c) Programa de Trabalho: 173283

d) Elemento de Despesa: 339033

e) Nota de Empenho: 2020NE800071

- No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
- O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO 8.

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 10.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO 11.

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

- 11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES 12.

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS 14.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na 14.1. Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO 16.

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins com sede na cidade de Palmas/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Palmas, Tocantins, 08 de junho de 2020.

Relmivam Rodrigues Milhomem

Representante legal da CONTRATANTE

Dania Gomes Rebouças

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Loiane Melo de Almeida Camargos
- 2- Wanteildo Antunes Ayres de Lima



Documento assinado eletronicamente por **Dania Gomes Rebouças**, **Usuário Externo**, em 10/06/2020, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Loiane Melo de Almeida**, **Agente Administrativo**, em 10/06/2020, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Wanteildo Antunes Ayres de Lima, Chefe do Serviço de Gestão Administrativa**, em 10/06/2020, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Relmivam Rodrigues Milhomem**, **Superintendente Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins**, em 10/06/2020, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 0015194568 e o código CRC 4A373739.

Referência: Processo nº 25026.000734/2019-40

SEI nº 0015194568

Serviço de Gestão Administrativa - SEGAD/TO
Quadra 104 Norte, Avenida LO 02, Lote 19 Edifício Homaidan - Bairro Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77006-022
Site - www.saude.gov.br